**PORTARIA CAU/SP Nº 055, de 12 de fevereiro de 2015.**

**Altera a Portaria CAU/SP nº 52 de 30 de janeiro de 2015, que regulamenta a aplicação das sanções ético disciplinares.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/10, com fundamento nas disposições contidas no artigo 22, alínea “o”, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

* Considerando o inteiro teor da Portaria CAU/SP nº 52, de 30 de janeiro de 2015;
* Considerando a Resolução nº 58, de 05 de outubro de 2012, que dispõe sobre o procedimento para a aplicação das sanções ético disciplinares relacionadas as infrações ético disciplinares por descumprimento à Lei 12.378/2010 e ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e prevê que a publicação das infrações por cometimento de falta ético-disciplinar deve ter ampla divulgação, devendo serem publicadas nos principais meios de comunicação do município e no Diário Oficial da União, além daqueles já previstos na Portaria CAU/SP nº 52/2015;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Na Portaria CAU/SP nº 52, de 30 de janeiro de 2015, o Artigo 1º passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“A divulgação das penalidades de advertência pública, suspensão do exercício profissional e cancelamento do registro profissional e ainda de multa, impostas por infrações relacionadas as faltas ético-disciplinares, deverá ser realizada na forma impressa, em quadro de avisos na sede do CAU/SP, bem como de suas regionais, em local visível ao público, no site do CAU/SP e do CAU/BR, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e no município do endereço de registro do infrator, e ainda, no Diário Oficial da União, obedecendo os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.”*

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2015.

**GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA**

**PRESIDENTE DO CAU/SP**